

TAXAS DE IMI, IRS E DERRAMA SOBRE IRC

1 – Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2018 (referente a 2017)

De acordo com o art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro.

- Prédios rústicos – Taxa de 0,8%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – taxa de 0,36%

1.1 – Dedução fixa para agregados familiares – a aplicar em 2018 referente ao imposto de 2017

n.º dependentes	Dedução fixa
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

2 – O Município tem uma participação de 3% no IRS

3 – Derrama a cobrar em 2018 (referente a 2017) – Não aplicada.